

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 453, DE 2001

Dá nova redação ao *caput* do art. 38 da Constituição Federal.

Autor: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS e outros

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS, pretende repristinar a redação do art. 38, anterior à Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para que suas disposições, referentes ao exercício de mandato eletivo, passem a alcançar todos os servidores públicos.

Para o Autor, as restrições aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista têm causado óbices intransponíveis, “principalmente na constituição das Câmaras Legislativas Municipais.”

Esclarece que “muitos profissionais que têm vínculo empregatício com empresas públicas ou sociedades de economia mista ficam praticamente impedidos de exercer mandato eletivo já que não lhe é mais facultado manter o cargo e optar pela sua remuneração e, o que é mais importante: as comunidades ficam privadas de ter como seus representantes, na Câmara Municipal, profissionais da maior competência, com uma experiência profissional acumulada e uma vivência comprovada com os problemas locais.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a proposta em apreço, verifico que estão respeitados os requisitos previstos no art. 60 da Constituição Federal, eis que o número de assinaturas é suficiente, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa às fls. 9 dos autos, não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Não há, outrossim, impedimento circunstancial à apreciação da matéria, eis que o País encontra-se em situação de normalidade político-institucional, não vigorando intervenção federal, estado de sítio ou de defesa.

Quanto à técnica legislativa, a falta das letras NR, entre parênteses, ao final do artigo modificado, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, poderá ser suprida pela Comissão Especial que se constituir para o exame da matéria, órgão ao qual compete a elaboração da redação final.

Pelas precedentes razões, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 453, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **PAULO MAGALHÃES**
Relator